

POLÍTICA CORPORATIVA

Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Banco Pan S.A.

Unidade Responsável: RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1. OBJETIVO

1.1. Nos termos da Instrução CVM nº 358/02, o Conselho de Administração da Companhia aprovou, em sua reunião de 07 de maio de 2012, a presente Política para a negociação dos Valores Mobiliários.

1.2. Esta Política tem como objetivo primordial o estabelecimento de elevados padrões de conduta, assegurando maior transparência e equidade nas negociações dos Valores Mobiliários, e não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

2. ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE

2.1. Nesta Política são estabelecidas as diretrizes e condições para a negociação dos Valores Mobiliários, a serem observadas pela Companhia, Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, Funcionários e integrantes de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas.

2.2. As pessoas sujeitas às diretrizes contidas nesta Política, e que queiram dela se beneficiar, deverão a ela aderir, mediante a assinatura de Termo de Adesão (conforme o modelo do Anexo I).

2.3. A Companhia manterá em sua sede: (i) a relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ou no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda; (ii) os respectivos Termos de Adesão assinados; e (iii) os Planos Individuais de Investimento, na forma do Anexo II, se aplicáveis. Tal relação e os Termos de Adesão serão mantidos à disposição da CVM por 5 (cinco) anos, no mínimo, contados da data em que as pessoas deixem de estar sujeitas a esta Política.

2.4. Sempre que aprovada uma alteração desta Política as pessoas sujeitas às suas diretrizes deverão firmar novo Termo de Adesão, como condição para que essas alterações lhes sejam aplicáveis.

Sistema Normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno e confidencial.

2 - Deve ser mantido Atualizado pela Área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos Colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Data de Criação	Data de Atualização	Data da Última Revisão
07. Mai.2012	12. Jan.2016	16. Jan.2019

3. CONCEITOS

3.1. Acionistas Controladores: o acionista ou grupo de acionistas que, vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum, exerçam, direta ou indiretamente, o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76.

3.2. Administradores: os diretores e membros titulares do Conselho de Administração da Companhia.

3.3. Ato ou Fato Relevante: aqueles definidos como tais nos termos da Instrução CVM nº 358/02, de 03/01/2002, conforme alterada, incluindo qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou ainda qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

3.4. Bolsas de Valores: a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, no país ou no exterior.

3.5. Companhia: o Banco Pan S.A.

3.6. Conselheiros Fiscais: os membros do conselho fiscal da Companhia, titulares e suplentes, eleitos conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

3.7. Controladores: o Banco BTG Pactual S.A. e a Caixa Participações S.A.

3.8. CVM: a Comissão de Valores Mobiliários.

3.9. Ex-Administradores: os ex-diretores e ex-membros do Conselho de Administração da Companhia, que deixaram de integrar a administração da Companhia.

3.10. Funcionários: os empregados da Companhia que, em virtude do seu cargo, função ou posição, tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada.

3.11. Informação Privilegiada: toda informação que se refira a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado.

3.12. Instrução CVM nº 358/02: a Instrução CVM nº 358/02, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada pela Instrução CVM nº 369 de 11 de junho de 2002 e pela Instrução CVM nº 449 de 15 de março de 2007 que, dentre outras matérias, dispõe sobre a divulgação e uso das informações sobre ato ou fato relevante relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado.

3.13. Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas: os órgãos da Companhia criados por disposição estatutária, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os Administradores.

Sistema Normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno e confidencial.

2 - Deve ser mantido Atualizado pela Área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos Colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Data de Criação	Data de Atualização	Data da Última Revisão
07. Mai.2012	12. Jan.2016	16. Jan.2019

3.14. Plano Individual de Investimento: plano individual de aquisição de Valores Mobiliários arquivado na Companhia e sob responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores, pelo qual os Administradores, Conselheiros Fiscais e/ou os membros de órgãos estatutários da Companhia indicam seu compromisso irrevogável e irretroatável de investir, com recursos próprios, ao longo de pelo menos doze (12) meses, em Valores Mobiliários. O Plano Individual de Investimento deverá estar arquivado há pelo menos 60 (sessenta) dias antes do início de sua vigência com o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, indicando o volume de recursos e a(s) data(s) em que o interessado irá investir, no prazo do Plano Individual de Investimento. Exceto em caso de força maior, devidamente justificada por escrito, os Valores Mobiliários adquiridos com base no Plano Individual de Investimento não poderão ser alienados antes de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de aquisição.

3.15. Política: a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários, conforme alterada de tempos em tempos pelo Conselho de Administração da Companhia.

3.16. Sociedades Coligadas: As sociedades em que a Companhia detenha ou exerça o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.

3.17. Sociedades Controladas: As sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

3.18. Termo de Adesão - Documento previsto no artigo 15, § 1º, inciso I, da Instrução CVM nº 358/02, pelo qual as pessoas elencadas no item 2.1 comprometem-se a observar os termos desta Política em suas negociações com os Valores Mobiliários.

3.19. Valores Mobiliários: títulos de emissão da Companhia, tais como: ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou venda, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, ou a eles referenciados, que por determinação legal sejam considerados valores mobiliários.

4. PRINCIPIOS

4.1. Todas as pessoas sujeitas à presente Política deverão pautar a sua conduta em conformidade com os princípios gerais aqui estabelecidos.

4.2. Todos os esforços envidados em prol da eficiência do mercado devem visar que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada, e jamais no acesso privilegiado à informação.

5. DIRETRIZES

5.1. Disposições Gerais

5.1.1. A Instrução CVM nº 358/02 estabelece restrições à negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas por parte de determinadas pessoas, em algumas situações que especifica. A mesma norma admite a adoção, pelas companhias abertas, de política de

Sistema Normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno e confidencial.

2 - Deve ser mantido Atualizado pela Área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos Colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Data de Criação	Data de Atualização	Data da Última Revisão
07. Mai.2012	12. Jan.2016	16. Jan.2019

negociação de seus valores mobiliários de forma a permitir sua negociação ordenada.

5.1.2. Nesta Política são elencadas as regras de negociação de Valores Mobiliários, contemplando-se tanto as restrições gerais à negociação previstas na Instrução CVM nº 358/02, como regras específicas aqui estabelecidas.

5.1.3. A Companhia, os Acionistas Controladores, os Administradores, Conselheiros Fiscais, Funcionários e integrantes dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, que tenham firmado Termo de Adesão, e, ainda, quem quer que, em virtude de seu cargo, função, posição ou relacionamento com a Companhia, seus Controladores, Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada, deverão abster-se de negociar, prestar aconselhamento ou assistência de investimento envolvendo Valores Mobiliários em todos os períodos em que, por força de lei ou comunicação do Diretor de Relações com Investidores, haja determinação de não-negociação, nos termos estabelecidos nesta Política.

5.1.4. O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a motivar a decisão que determinar a não negociação, a qual será tratada confidencialmente pelos seus destinatários.

5.2. Vedações Gerais às Negociações de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 358/02

5.2.1. Em conformidade com o artigo 13 da Instrução CVM nº 358/02, anteriormente à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante relativo aos negócios da Companhia, é vedada, em princípio (sem prejuízo da ressalva às negociações realizadas com base no item 5.3 desta Política), a negociação, prestação de aconselhamento ou assistência de investimento envolvendo Valores Mobiliários, pela Companhia, pelos Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais, Funcionários ou integrantes dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas que tenham acesso a Informação Privilegiada, e, ainda, por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição nos Controladores, nas Sociedades Controladas ou nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada. Esta vedação também se aplica:

- (i) aos Acionistas Controladores e Administradores, sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas, suas Sociedades Coligadas ou outra sociedade sob controle comum; e
- (ii) caso exista a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.

5.2.2. Além do disposto no item 5.2.1, o Diretor de Relações com Investidores poderá determinar a extensão dos períodos de bloqueio, por períodos adicionais ao dia da publicação do aviso de fato relevante, caso julgue que a negociação com Valores Mobiliários possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a prejudicar a Companhia ou seus acionistas.

Sistema Normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno e confidencial.

2 - Deve ser mantido Atualizado pela Área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos Colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Data de Criação	Data de Atualização	Data da Última Revisão
07. Mai.2012	12. Jan.2016	16. Jan.2019

5.2.3. É vedado ao Conselho de Administração deliberar sobre aquisição ou alienação de Valores Mobiliários sempre que:

- (i) houver sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia;
- (ii) houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (iii) existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

5.2.4. Ressalvado o disposto no item 5.2.2, a vedação prevista no item 5.2.3 cessará no momento em que a operação for tornada pública, através da publicação do respectivo aviso de fato relevante a respeito dessas informações.

5.2.5. Caso, após a aprovação de um programa de recompra, advenha fato que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no item 5.2.1 acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

5.2.6. Ressalvadas as negociações realizadas em observância a Planos Individuais de Investimento, conforme previsto na presente Política, os Administradores que se afastarem da administração da Companhia (Ex-Administradores) antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, que configure Informação Privilegiada, não poderão negociar os Valores Mobiliários até a verificação do primeiro dos seguintes eventos:

- (i) decurso do prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou
- (ii) divulgação ao mercado, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante, salvo se, a critério do Diretor de Relações com Investidores ou do Comitê de Negociação (se instalado), a negociação com Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

5.3. Exceções às Vedações Gerais às Negociações de Valores Mobiliários, nos Termos desta Política

5.3.1. As vedações previstas nesta Política não se aplicam às operações com ações em tesouraria, através de negociação privada, quando vinculadas ao exercício de opção de compra realizada em conformidade com um plano de outorga de opção de compra de ações que seja aprovado pela Assembleia Geral da Companhia.

5.3.2. As restrições à negociação, previstas no item 5.2, não se aplicam às negociações realizadas pela própria Companhia, Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, Funcionários ou integrantes dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, a partir

Sistema Normativo

Este documento:

- 1 - É exclusivo para uso interno e confidencial.
- 2 - Deve ser mantido Atualizado pela Área responsável.
- 3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.
- 4 - Deve estar disponível a todos Colaboradores.
- 5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Data de Criação	Data de Atualização	Data da Última Revisão
07. Mai.2012	12. Jan.2016	16. Jan.2019

da assinatura do Termo de Adesão, quando realizarem operações no âmbito desta Política.

5.3.3. As negociações para se valerem do benefício estabelecido no âmbito desta Política deverão realizar-se atendendo a, pelo menos, uma das características contidas nos itens (i) e (ii) abaixo:

- (i) subscrição ou compra de ações por força do exercício de opções concedidas na forma de outorga de compra de ações aprovado pela Assembleia Geral; ou
- (ii) execução por estes de Planos Individuais de Investimento.

5.4. Vedação à Negociação de Valores Mobiliários Anteriormente à Divulgação das Informações Trimestrais e Anuais

5.4.1. A Companhia, os Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais, Funcionários e integrantes dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas e, ainda, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição nos Controladores, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, não poderão negociar Valores Mobiliários nos períodos de 15 (quinze) dias que antecederem à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia e à publicação das demonstrações financeiras da Companhia.

5.4.2. Contudo, é permitida a aquisição de ações de emissão da Companhia no período a que se refere o item 5.4.1 por seus Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de órgãos estatutários da Companhia, caso realizada em conformidade com o Plano Individual de Investimento aprovado pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia, desde que:

- (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para a divulgação dos formulários ITR e DFP; e
- (ii) o Plano Individual de Investimento estabeleça:
 - a. compromisso irrevogável e irretroatável de seus participantes de investir valores previamente estabelecidos, nas datas nele previstas;
 - b. a impossibilidade de apresentação, bem como seu arquivamento pelo Diretor de Relações com Investidores, do Plano Individual de Investimento na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP;
 - c. a obrigação de prorrogação do compromisso de compra, mesmo após o encerramento do período originalmente previsto de vinculação do participante ao Plano Individual de Investimento, na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação a mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; e
 - d. a obrigação de seus participantes reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos pelo próprio Plano Individual de

Sistema Normativo

Este documento:

- 1 - É exclusivo para uso interno e confidencial.
- 2 - Deve ser mantido Atualizado pela Área responsável.
- 3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.
- 4 - Deve estar disponível a todos Colaboradores.
- 5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Data de Criação	Data de Atualização	Data da Última Revisão
07. Mai.2012	12. Jan.2016	16. Jan.2019

Investimento.

5.5. Comunicação dos Períodos de Vedação

5.5.1. Sempre que for verificada a ocorrência de quaisquer dos períodos de vedação previstos no item 5.2, deverá o Diretor de Relações com Investidores comunicá-los tempestivamente a todos os signatários do Termo de Adesão que estejam a ele sujeitos, por escrito.

5.5.2. A obrigação de que trata o item 5.5.1 não exime os signatários do Termo de Adesão de suas obrigações legais.

5.6. Disposições Finais

5.6.1. As vedações e as negociações disciplinadas nesta Política aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelos Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais, Funcionários e integrantes dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas que tenham conhecimento de Informação Privilegiada, e, ainda, por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas ou nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada, mesmo nos casos em que as negociações por parte de qualquer dessas pessoas se deem por intermédio de sociedades por elas controladas ou terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira de ações.

5.6.2. As vedações contidas nesta Política não serão aplicáveis às negociações de Valores Mobiliários realizadas por fundos de investimento de que sejam quotistas as pessoas elencadas acima, desde que:

- (i) referidos fundos sejam abertos à entrada de quaisquer investidores e possuam carteiras de investimento diversificadas, assim entendidos aqueles que não restrinjam suas atividades exclusivamente à negociação dos Valores Mobiliários; e
- (ii) as decisões de negociação do administrador de investimento não possam ser determinadas pelos quotistas.

6. RESPONSABILIDADES

6.1 As eventuais violações a esta Política estarão sujeitas à apuração pelo Diretor de Relações com Investidores, a quem compete o dever de tomar as providências cabíveis e necessárias caso tais violações venham a ser comprovadas, ou pelo Comitê de Negociação, se instalado, sem prejuízo da aplicação ao infrator das sanções previstas na Instrução CVM nº 358/02 e na Lei nº 6.385/76.

6.2 As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Informação Privilegiada e venham a negociar com Valores Mobiliários.

Sistema Normativo

Este documento:

- 1 - É exclusivo para uso interno e confidencial.
- 2 - Deve ser mantido Atualizado pela Área responsável.
- 3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.
- 4 - Deve estar disponível a todos Colaboradores.
- 5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Data de Criação	Data de Atualização	Data da Última Revisão
07. Mai.2012	12. Jan.2016	16. Jan.2019

ANEXO I**TERMO DE ADESÃO**

Pelo presente instrumento, **[inserir nome e qualificação]**, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº **[CPF]** e portador da Cédula de Identidade [RG ou RNE] nº **[inserir número e órgão expedidor]**, doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de **[indicar o cargo, função ou relação com a companhia]** do Banco Pan S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Paulista, nº 1.374 – São Paulo – SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 59.285.411/0001-13, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes na POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO BANCO PAN S.A. (“Política”), cuja cópia recebeu, que disciplina a política interna quanto à negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, obrigando-se a observar integralmente os termos da Política, bem como ter ciência de que eventuais sanções decorrentes da violação da Política serão deliberadas pelo Diretor de Relações com Investidores. O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor.

[inserir local e data de assinatura]

[inserir nome do Declarante]

Sistema Normativo

Este documento:

- 1 - É exclusivo para uso interno e confidencial.
- 2 - Deve ser mantido Atualizado pela Área responsável.
- 3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.
- 4 - Deve estar disponível a todos Colaboradores.
- 5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Data de Criação	Data de Atualização	Data da Última Revisão
07. Mai.2012	12. Jan.2016	16. Jan.2019

ANEXO II

PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO

Por meio deste Plano Individual de Investimento, datado de [●], referente à Política de Negociação de Valores Mobiliários do Banco Pan S.A. (“Companhia”), manifesto meu compromisso irrevogável e irretirável de investir em Valores Mobiliários da Companhia (conforme a definição prevista na citada Política de Negociação), observando o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, na aludida Política de Negociação, e, ainda, as seguintes condições:

Nome do signatário do Plano Individual de Investimento:	
Prazo de validade do Plano Individual de Investimento (não inferior a 12 (doze) meses):	
Valor(es) a ser(em) investido(s) para aquisição de Valores Mobiliários e respectiva(s) data(s):	R\$ [____(____)], em ____ de _____ de 20__(*)

(*) Se aplicável, inserir outras datas e valores.

Ao firmar este Plano Individual de Investimento, manifesto meu compromisso de:

- a) observar o exposto no parágrafo 3º do Artigo 15 da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada; e
- b) em até 7 (sete) dias úteis, posteriores à data em que eu tiver adquirido Valores Mobiliários da Companhia, conforme previsto neste Plano Individual de Investimento, fornecer ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia comprovante de aquisição de tais Valores Mobiliários.

Sistema Normativo

Este documento:

- 1 - É exclusivo para uso interno e confidencial.
- 2 - Deve ser mantido Atualizado pela Área responsável.
- 3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.
- 4 - Deve estar disponível a todos Colaboradores.
- 5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Data de Criação	Data de Atualização	Data da Última Revisão
07. Mai.2012	12. Jan.2016	16. Jan.2019

Eventuais divergências ou omissões deste Plano Individual de Investimento serão solucionadas pelo Conselho de Administração do Banco Pan S.A.

[inserir local e data de assinatura]

[inserir nome do Declarante]

[reconhecer firma em cartório, com data do reconhecimento]

Sistema Normativo

Este documento:

- 1 - É exclusivo para uso interno e confidencial.
- 2 - Deve ser mantido Atualizado pela Área responsável.
- 3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.
- 4 - Deve estar disponível a todos Colaboradores.
- 5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.